



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO Nº 31/2022 CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL Nº IC 000293.2000.02.000/6

Compromisso aditivo que firma, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como do artigo 876 da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, como compromissado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDPD)**, CNPJ nº 55.537.666/0001-75, por seu representante legal Antonio Fernandes dos Santos Neto, brasileiro, portador do CPF nº 610.445.808-44, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se o Sindicato a permitir o exercício do direito de oposição por meio de carta registrada, nas cidades em que não houver sede ou representação física do sindicato profissional, exceto a Capital Paulista e a Região Metropolitana de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se o Sindicato a permitir o exercício do direito de oposição aos empregados admitidos após a data base, no prazo de 10 (dez) dias corridos após término do contrato de experiência;

CLÁUSULA TERCEIRA: Compromete-se o Sindicato a permitir o exercício do direito de oposição aos empregados, não sócios do Sindicato, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio-doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho;

CLÁUSULA QUARTA: Compromete-se o Sindicato a publicar os termos dos TACs assinados por todos os meios possíveis, incluída a reprodução na íntegra das cláusulas destes no sítio da internet do ente sindical, assegurado destaque ao prazo e às formas para o exercício do direito de oposição;

Prazo para implementação: janeiro de 2023;

Multa por descumprimento da cláusula: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado.

Estando assim justo e pactuado, a compromitente firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do Procurador Oficiante, Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues, do Ministério Público do Trabalho, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, observando-se ainda eventual alteração legislativa superveniente em vigor quanto ao objeto do ajuste nº 52/2000.

São Paulo, 8 de novembro de 2022.

**CRISTIANO LOURENÇO RODRIGUES
PROCURADOR DO TRABALHO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO,
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO
PAULO (SINDPD)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000293.2000.02.000/6 Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador nº 000031.2022**

Signatário(a): **Ana Cristina Teixeira Palhota Primo**

Data e Hora: **08/11/2022 14:38:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Cristiano Lourenço Rodrigues**

Data e Hora: **08/11/2022 14:39:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**

Data e Hora: **08/11/2022 15:03:44**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8789184&ca=2KYN3DENTTAP5UM1>